



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Unid Nº: 003

Composição: Admenda

Data: 26/08/2024

PROCESSO Nº 01-015.093/23-72

IJ 01.2023.2700.0162

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DJ 055/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e A.P BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o objetivo de readequar a planilha contratual, para reprogramá-la com acréscimo de quantitativos, mediante as cláusulas a seguir:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 28.08.2024 PÁG.

Jamo

ASSINATURA / MATRÍCULA

CLÁUSULA PRIMEIRA – READEQUAÇÃO DE PLANILHA COM ALTERAÇÃO DE VALOR

Readequa-se a Planilha do Contrato DJ 055/2023, oriundo da Licitação SMOBI 039/2023 - RDC, que tem por objeto *"Implantação de ponte sobre o córrego Jatobá, compreendendo: implantação da ponte, urbanização, drenagem e rede de esgotamento sanitário."* com acréscimo de quantitativos representando 24,8

1% do valor inicial do contrato, totalizando um aditivo de ajuste no valor de R\$ 966.031,89 (novecentos e sessenta e seis mil, trinta e um reais e oitenta e nove centavos), a preços de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários do Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme rubrica nº 2700.1100.15.451.062.1230.0122.449051.04.2.710.010 – CO: 0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

A Planilha Contratual Reprogramada (às fls. 350-359) e Cronograma Físico-Financeiro (à fl. 367), anexos à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integram este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO IR

3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

3.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os





percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

3.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Em observância ao disposto no artigo 63, § 2º do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada complementa a garantia de execução do contrato no montante de 5% sobre o valor acrescido ao Contrato, conforme Guia de Recolhimento de Garantia nº 0174/2023000107750333288, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA PARA A REPROGRAMAÇÃO

O aditivo justifica-se, em síntese, devido a verificação, após a realização da limpeza na área onde serão executados os serviços, que a galeria em concreto existente no local estava destruída, sendo necessária a sua reconstrução, nos termos informados pela fiscalização: *“Esse fato ocorreu em um período posterior ao licitatório e só foi possível ser identificado após o início da obra, isto é comprovado na página 05 do memorial descritivo da obra que fala que “não foram observados danos às redes e galerias de drenagem”. Devido a isto, será necessário realizar a demolição do que sobrou do trecho final da galeria para que seja construída outra no local e, assim, não comprometer o sistema de drenagem e a ala que será implantada conforme o projeto executivo e garantir a fiel funcionalidade da obra, principalmente no período chuvoso.”*, consoante disposto no Ofício **GOB11-SD/DJUR-SD n.º 003/2024**, (às fls.341-342v), de 20 de maio de 2024 (às fls.341-342v), que integram a Solicitação de Aditivo de Ajuste de Contratual Com ou Sem Valor nº 1 de 20/05/2024 (à fl. 340-341v).



A



Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

[Redacted Signature]

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Folhas: [Redacted]
Dix: [Redacted]

[Redacted Signature]

A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome:

CPF: [Redacted]

A. P. Braga Eng. e Com. Ltda.
Antônio Pires Braga Júnior

[Redacted]



